

artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, bem como do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e em conformidade com o disposto no artigo 62.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós — Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais, Regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007 e alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008 e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 23771/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 19 de Setembro de 2008.

III — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, procedeu-se à audição da Associação de Estudantes desta Escola.

IV — Em conformidade com o n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria foi dispensada a discussão do presente regulamento, com fundamento na manifesta urgência da sua entrada em vigor no presente ano lectivo.

Regulamento de Estágios

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define as regras aplicáveis aos Estágios curriculares dos cursos de Licenciatura da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, de ora em diante designada por Escola, com excepção do curso de Educação Básica.

Artigo 2.º

Finalidades do Estágio

O Estágio curricular (unidades curriculares de Estágio e de Introdução à Prática Profissional), doravante designado por Estágio, constitui uma experiência profissionalizante que visa complementar a formação académica do estudante, através do contacto com a vida activa em empresas/Instituições relacionadas com a sua área de formação, proporcionando-lhe uma formação prática que facilite a sua futura integração no mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Estrutura do Estágio

1 — O Estágio é constituído pela parte prática realizada pelo estudante na entidade de Estágio e pelo relatório de Estágio.

2 — São intervenientes no Estágio:

- O coordenador do curso;
- O supervisor de Estágio;
- O responsável pela unidade curricular de estágio;
- O supervisor da entidade de Estágio;
- O órgão directivo da Escola;
- O estudante-estagiário.

Artigo 4.º

Local de realização da parte prática

1 — A parte prática do Estágio realiza-se na entidade de Estágio, que poderá ser pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.

2 — O coordenador do curso pode autorizar, sob proposta do supervisor de Estágio a alteração da entidade de Estágio sempre que se considere que o Estágio se mostra pedagogicamente desadequado.

3 — Em caso de necessidade de desempate, a seriação e a colocação dos estudantes pelos diferentes locais de Estágio são efectuadas tendo em conta os seguintes critérios por ordem de importância:

- Maior número de unidades curriculares com aprovação;
- Média ponderada mais elevada (em função do número de créditos das respectivas unidades curriculares) entre os estudantes com igual número de unidades curriculares realizadas;
- Maior proximidade entre o local de residência e o local de Estágio, para os estudantes em situação de igualdade de média.

Artigo 5.º

Protocolo de Estágio

1 — O Estágio formaliza-se com a celebração de um protocolo de cooperação entre a Escola e a entidade de Estágio.

2 — O protocolo estipula as responsabilidades das partes envolvidas, inclusive do(s) estudante(s) e as normas de funcionamento daquele.

Artigo 6.º

Relatório de Estágio

1 — O estudante apresenta o relatório de Estágio, que deve ser entregue no prazo definido no respectivo programa da unidade curricular.

2 — Do relatório de Estágio devem constar os elementos constantes no programa da unidade curricular e no artigo 59.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós — Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais (Regulamento Geral).

Artigo 7.º

Deveres do estudante-estagiário

1 — Na realização da parte prática do Estágio, o estudante deverá:

- Comparecer com assiduidade e pontualidade no local do Estágio e realizar o Estágio com interesse e empenho;
- Respeitar as regras internas de funcionamento da entidade de Estágio;
- Cumprir as regras de urbanidade no trato com as pessoas com quem se relacione, bem como velar pela boa conservação dos bens e equipamentos que lhe sejam confiados;
- Cumprir princípios de ética e deontologia da sua área de formação, bem como da entidade onde realiza o Estágio.

2 — A violação do disposto no número anterior poderá implicar a cessação da realização do Estágio na entidade em causa, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que houver lugar.

Artigo 8.º

Avaliação de Estágio

1 — A avaliação do Estágio obedece ao estipulado no artigo 61.º do Regulamento Geral.

2 — O estudante só será aprovado à unidade curricular se em cada uma das componentes de avaliação (estágio e relatório) obtiver a classificação mínima de 10 valores.

Artigo 9.º

Regime de faltas

O aluno deve cumprir a totalidade das horas previstas para as actividades de Estágio.

Artigo 10.º

Época de Recurso

1 — Aos estudantes que não tenham satisfeito os mínimos de participação no Estágio ou não tenham obtido nele aprovação é assegurada uma época de recurso para realização do Estágio que deverá decorrer até ao fim do semestre subsequente ao semestre previsto no respectivo plano de estudos.

2 — Aos estudantes que não tenham obtido aprovação no relatório de estágio ou para efeitos de melhoria é assegurada uma época de recurso a definir no programa da respectiva unidade curricular de estágio.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de decisão pelo órgão directivo da Escola, sem prejuízo das regras aplicáveis na realização dos estágios curriculares no 1.º Ciclo constantes da secção VII do capítulo I do Regulamento Geral.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

201946409

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Edital n.º 635/2009

1 — Faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26/05/2009, no uso de competência própria, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 02 de Agosto, publicado no *Diário*

da República, 1.ª Série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 7.º, n.º 3, 10.º n.º s 1 e 2, 15.º, 23.º, 24.º, 26.º e 27.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de um lugar de professor-coordenador do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, de acordo com o artigo 5.º da Lei 12.ª/2008 de 27 de Fevereiro, para a Área Científica de Engenharia Civil, nas disciplinas de Materiais de Construção I, Materiais de Construção II, Reabilitação de Edifícios e Monumentos e Tecnologia dos Revestimentos de Edifícios.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento desse posto de trabalho, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

5 — As provas do concurso e o regime da sua prestação seguirão o estipulado nos artigos 26.º e 27.º, do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1950 — 007 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivado que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, se for caso disso;

b) Certificado de Habilitações;

c) Certidão de nascimento;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

e) Certificado do Registo Criminal;

f) Atestado e certificado referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;

h) Seis exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado; acompanhado dos trabalhos nele mencionados e que o candidato entenda deverem ser apreciados;

i) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho, ou seis exemplares da tese de doutoramento, para os candidatos que se apresentem nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

j) Seis exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas;

7.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções no ISEL é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

8 — Por decisão do conselho científico, nos termos do artigo 16, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/81, deverão os candidatos apresentar os seguintes requisitos de admissão:

8.1 — Licenciatura em Engenharia Civil;

8.2 — Doutoramento ou dissertação no âmbito das disciplinas para que é aberto o concurso;

8.3 — Lição na área e no âmbito das disciplinas para que é aberto o concurso.

9 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Doutor José Carlos Lourenço Quadrado, professor-coordenador com

agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efectivos:

Professor Doutor Fernando Manuel dos Anjos Henriques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Professor Doutor António José Barrento Tadeu, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Maria da Graça Dias Alfaro Lopes, Professora Coordenadora com Agregação do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professora Doutora Carla Maria Duarte da Silva Costa, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogal Suplente:

Professor Doutor Jaime Daniel Gomes de Oliveira, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

23 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

201945607

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 14812/2009

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de Outubro, homologo os Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santarém, que são publicados em anexo a este despacho.

19 de Junho de 2009. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santarém

A Escola foi criada pelo Decreto-Lei n.º 243/73, de 16 de Maio, com a designação de Escola de Enfermagem de Santarém, passando a designar-se Escola Superior de Enfermagem de Santarém de acordo com a portaria n.º 821/89, de 15 de Setembro.

A 4 de Novembro de 1999 são aprovados os Estatutos da Escola pelo Despacho Normativo n.º 53/99.

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, e já no quadro da aprovação da Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto, a Escola transitou para a tutela exclusiva do Ministério da Educação e foi integrada no Instituto Politécnico de Santarém, pelo Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março.

Através do Despacho n.º 14571/2003 (2.ª Série) publicado no *DR*, n.º 170, de 25 de Julho, foram homologadas as alterações aos Estatutos da Escola que decorreram da referida integração.

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 56/2008, de 4 de Novembro, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, a Escola passa a designar-se Escola Superior de Saúde de Santarém.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Conceito e Missão

1 — A Escola Superior de Saúde de Santarém, adiante designada por ESSS ou Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designado por IPS ou Instituto. A Escola é responsável directa pelo desenvolvimento da actividade académica de ensino, investigação e formação, ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conheci-